



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ACÓRDÃO

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 060/2019

COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro – Série C/2019

DENUNCIADO: Thiago de Almeida Primão, atleta do Paysandu/PA, art. 254-A, §1º, do CBJD

EMENTA: DENÚNCIA. ART. 254-A, §1º, I, DO CBJD. AGRESSÃO FÍSICA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 DO CBJD. ATO HOSTIL. PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

I – Relatório

A presente denúncia narra a suposta infração do denunciado, Thiago de Almeida Primão, atleta do Paysandu/PA, ao art. 254-A, §1º, I, do Código Brasileiro de

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Justiça Desportiva, conforme relato contido na súmula da partida válida pelo Campeonato Brasileiro Série C, entre Paysandu/PA e Boa/MG, em 26 de maio de 2019.

De acordo com o árbitro do jogo, o atleta denunciado foi expulso, com cartão vermelho direto, por atingir o rosto de seu adversário com o braço, fora da disputa de bola.

Em razão disso, o jogador do Paysandu foi denunciado por ter agredido fisicamente seu adversário, nas penas do art. 254-A, §1º, I, do CBJD.

O denunciado apresentou defesa oral.

Atesta-se, da análise de sua ficha disciplinar, que o atleta denunciado é primário.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

II – Voto

Pois bem. De acordo com o relato do árbitro da partida Boa/MG x Paysandu/PA, válida pelo Campeonato Brasileiro Série C, o ora denunciado Thiago de Almeida Primão, atleta do Paysandu, foi expulso com cartão vermelho direto, por atingir com o braço o rosto de seu adversário, que não precisou de atendimento médico e continuou na partida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diante de tal descrição do lance pelo árbitro, a Procuradoria entendeu por bem denunciar o atleta expulso nas penas do art. 254-A, do CBJD, pedindo que ele seja punido pela prática de agressão física.

Como não houve prova de vídeo na sessão de julgamento, o que seria de suma importância para elucidação conclusiva da conduta praticada pelo denunciado, há de se restringir ao que foi relatado na súmula pelo árbitro.

Ao meu sentir, a descrição da infração cometida pelo atleta denunciado na súmula da partida, não carrega a contundência necessária para que seja configurada agressão física, nos termos exigidos pelo art. 254-A do CBJD.

Atingir com o braço o rosto do adversário, por si só, não pode ser uma conduta a ser enquadrada como agressão física, já que o art. 254-A exemplifica expressamente o soco, a cotovelada, a cabeçada, como atitudes a serem tipificadas no referido aresto legal.

Outro indício de que não houve a gravidade necessária para a caracterização da agressão física, foi que o atleta atingido não precisou de atendimento médico e prosseguiu na partida normalmente.

Portanto, desclassifico a conduta do denunciado Thiago de Almeida Primão para o art. 250 do CBJD, e aplico-lhe a penalidade de 01 partida de suspensão.

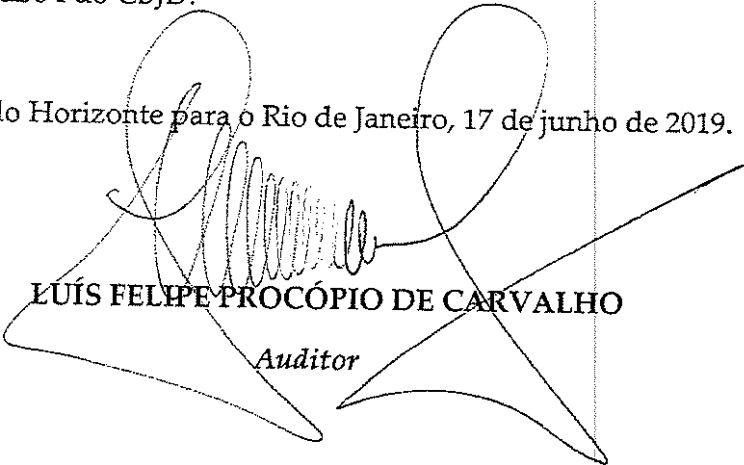
III – Dispositivo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Thiago de Almeida Primão, atleta do Paysandu SC, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD."

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.


LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

Auditor